



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 10/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2026, reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis por cento) de recomposição da perda salarial tendo como referência o índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulado nos 12 meses de 2025 e de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real que incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos para todos os efeitos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 05 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo